



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 053/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL 1.173/19, QUE TRATA DO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (RU)”.

### I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 22 de julho de 2022, lida na 21ª Sessão Ordinária realizada em 01/08/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e, por fim, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

O presidente da comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria do projeto e apresentou o parecer.

Este é o Relatório.





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**II - PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor “sobre alteração do art. 12 da Lei Municipal 1.173/19, que trata do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias (RU)”.

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 044/2022, vejamos:

“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de lei que “modifica o art. 12 da Lei Municipal 1.173 de 24 de junho de 2019. ”

O presente projeto de lei tem a finalidade de atender a Portaria GM/MS nº 1.971 de 30 de junho de 2022 (em anexo)

Referida portaria estabelece um novo vencimento de duas categorias de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que passarão a receber o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), utilizando-se o indicador dado por meio da Lei 14.358 de 01 de junho de 2022.

Oportuno esclarecer que, aprovado o presente projeto lei, este deverá retroagir ao mês de maio de 2022, tendo em vista que já houve o repasse do valor da União para o Município com relação aos Agentes Comunitários de Saúde, razão pela qual deverá ser feito o pagamento proporcional do valor repassado, conforme se pode verificar no documento ora anexado.

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:



*Robinson*



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### REGIMENTO INTERNO

**Art. 141.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;**

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal. (destaque meu)

### LEI ORGÂNICA

**Art. 55.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;**

**II –** representar o Município em juízo e fora dele;

**III –** sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

**IV –** vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

**V –** decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

**VI –** expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

**VII –** permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

**VIII –** permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

**IX –** prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;



*Assinatura*



### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**X** – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

**XI** – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

**XII** – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

**XIII** – fazer publicar os atos oficiais;

**XIV** – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

**XV** – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

**XVI** – prover os serviços e obras da administração pública;

**XVII** – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...) (destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifica-se que a pretensão do Executivo é alterar o artigo 12 da Lei Municipal nº 1.173/2012, o qual dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Registro que, a alteração do dispositivo supracitado é necessária como forma de adequação ao disposto na Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2020, do



*Handwritten signature*



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ministério da Saúde, Publicada em 30/06/2022, Edição 122-D, Seção 1 – Extra D, página 3, a qual estabeleceu o vencimento dos agentes de combate às endemias.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 053/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



*BBf'ma*



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 044/2022**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 053/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “dispõe sobre alteração do art. 12 da Lei Municipal 1.173/19, que trata do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias (RU)”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 01 de agosto de 2022.

**PRESIDENTE**

Romenique Borges Simões

**SECRETÁRIO**

Vilcimar Correa

**MEMBRO**

Félix Tech Francisco

**RELATOR**

Romenique Borges Simões

